

# ***DECRETO EXECUTIVO N.º 328/2004***

***“Regulamenta o livro fiscal, o fornecimento de informações e a geração de guias de recolhimento do ISSQN através de meio eletrônico nos termos previstos no parágrafo único do artigo 33 da Lei Complementar nº 20, de 16 de dezembro de 2003.”***

José Antônio Marise,  
Prefeito Municipal de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo único do art. 33 da Lei Complementar 20 de 16 de dezembro de 2003,

## **DECRETA :**

Artigo 1º- Fica instituído o sistema contendo a apuração fiscal, emissão da guia de recolhimento e declaração eletrônica do ISSQN de Lençóis Paulista denominado “DELP”, a ser utilizado pelos contribuintes e responsáveis tributários com sede neste município.

Parágrafo único - A apresentação da declaração eletrônica com o recolhimento da respectiva guia emitida pelo sistema que trata o *caput* deste artigo, também deverá ser feita pelos sujeitos passivos que praticarem fato gerador do ISSQN devido no município de Lençóis Paulista, ainda que possuam sede em outra localidade.

Artigo 2º- Para efeitos deste Decreto, consideram-se:

I – contribuinte: O sujeito passivo direto representado pelo prestador de serviços que realiza atividade descrita na Lei Complementar Federal 116/03 e prevista na Lei Complementar Municipal nº 20 de 16 de dezembro de 2003;

II – responsável: O sujeito passivo indireto representado pelo tomador dos serviços previstos no inciso primeiro deste artigo.

Artigo 3º- O programa gerador da apuração fiscal, emissão de guia e geração da DELP, estará disponível de forma gratuita na página oficial do município – [www.lencois paulista.sp.gov.br](http://www.lencois paulista.sp.gov.br) – ou na sede da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único - O programa de que trata este artigo disponibilizará para o sujeito passivo o livro fiscal, a guia de recolhimento e a declaração eletrônica do ISSQN.

Artigo 4º- A partir do exercício financeiro de 2005, os contribuintes e responsáveis indicados no artigo 1º deste decreto deverão utilizar o sistema eletrônico de apuração e

mensalmente encaminhar a declaração para a Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista/SP, através de dispositivo de encaminhamento eletrônico disponível no sistema DELP.

**Parágrafo único** - A DELP deverá ser enviada, via internet até o dia 15 (quinze) de cada mês, relatando fatos ocorridos entre o primeiro e o último dia do mês anterior.

**Artigo 5º**- Estão dispensados da entrega da DELP na condição de responsável, os sujeitos passivos que no período de apuração não tenham tomado serviços, bem como as pessoas físicas e sociedades uniprofissionais, caracterizadas pelo parágrafo único do artigo 16 da Lei Complementar municipal nº 20 de 16 de dezembro de 2003, que estejam sujeitas ao imposto calculado anualmente.

**Artigo 6º**- Não serão informados na DELP os valores do ISSQN exigidos por meio de lançamento de ofício.

**Artigo 7º**- Nos termos do artigo 26 da Lei Complementar nº 20/2003, a omissão do sujeito passivo quanto ao cumprimento da obrigação acessória de entrega da DELP na forma prevista neste Decreto, implicará nas seguintes sanções:

§ 1º- Salvo a hipótese do artigo 4º deste Decreto, a não apresentação da DELP, independentemente do recolhimento do imposto, sujeitará o infrator à pena administrativa correspondente a multa equivalente a 200% (duzentos por cento) do MVRM (Maior Valor de Referência Municipal) por documento.

§ 2º- Independentemente da multa de ofício, a apresentação do documento de que trata o parágrafo anterior com dados não correspondentes aos fatos geradores, sujeitará o infrator à pena administrativa correspondente à multa de 100% (cem por cento) do valor devido relativo ao imposto não declarado.

§ 3º- A apresentação do documento de que trata este artigo com erro de preenchimento nos dados não relacionados aos fatos geradores sujeitará o infrator à pena administrativa de 100% (cem por cento) do MVRM (Maior Valor de Referência Municipal) por documento.

§ 4º- O contribuinte deverá apresentar o documento a que se refere este artigo, mesmo quando não ocorrerem fatos geradores do imposto, sob pena da multa prevista no § 1º. deste artigo.

§ 5º- A não entrega da DELP é condição impeditiva para expedição da prova de inexistência de débito quanto ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

§ 6º- Os documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações de que trata este artigo devem ficar arquivados pelo sujeito passivo durante 5 (cinco) anos, à disposição da fiscalização.

**Artigo 8º**- Todos os valores informados na DELP serão objeto de procedimento de auditoria interna.

§ 1º- Os saldos a pagar relativos ao imposto, informados na DELP, serão enviados para inscrição em Dívida Ativa do Município após o término dos prazos de recolhimento fixados na legislação de regência.

§ 2º- Os débitos apurados em procedimentos de auditoria interna, inclusive aqueles relativos às diferenças apuradas decorrentes de informações prestadas e confrontadas na DELP por contribuintes e responsáveis, serão enviadas para procedimento de lançamento de ofício com multa agravada.

Artigo 9º - Os pedidos de alteração nas informações prestadas na DELP serão formalizados por meio de DELP retificadora, mediante a apresentação de nova DELP elaborada com observância das mesmas normas estabelecidas para a declaração retificada.

§ 1º- A DELP mencionada no *caput* deste artigo terá a mesma natureza da declaração originariamente apresentada, substituindo-a integralmente, e servirá para declarar novos débitos, aumentar ou reduzir os valores de débitos já informados.

§ 2º- Não será aceita, considerando-se sem efeito, a retificação que tenha por objeto alterar os débitos relativos ao ISSQN:

I- cujos saldos a pagar já tenham sido enviados para inscrição como Dívida Ativa do Município;

II- em relação aos quais o sujeito passivo tenha sido intimado do início de procedimento fiscal.

Artigo 10 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista, em 06 de dezembro de 2004.-

Publicado na Diretoria dos Serviços Administrativos em 06 de dezembro de 2004.-

**JOSÉ ANTÔNIO MARISE**  
***Prefeito Municipal***

**LEANDRO ORSI BRANDI**  
***Diretor Administrativo***